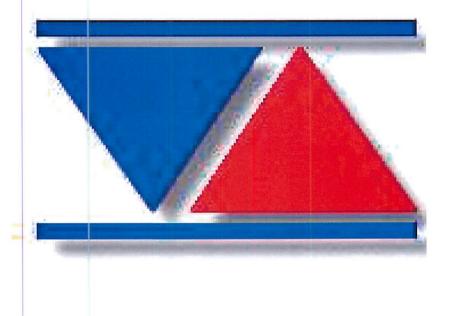
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE-BA)

AUDITORIA INTERNA - AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA: ACOMPANHAMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

1° QUADRIMESTRE

EXERCÍCIO 2013

	INDICE	
ITEM		PÁG
	INTRODUÇÃO	03
	1 OBJETIVO	03
	2 PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA	03
	3 FONTES DE CRITÉRIOS	04
CAP. I	RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	04
	I.1 FORMALIZAÇÃO	04
	I.2 ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	05
	I.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	07
	I.4 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	08
	I.5 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL	08
	I.6 ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS	10
	I.7 EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL	10
	CONCLUSÃO	11





INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 064/2013, da AUDIT, procedeu-se ao acompanhamento da elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, integrante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), relativo ao 1º quadrimestre de 2013 (Anexo I), objetivando verificar a conformidade dos dados apresentados com a legislação que rege a matéria, a fim de emitir opinião acerca da regularidade das informações e o cumprimento dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A LRF, em seu art. 54, atribui diretamente aos dirigentes de Poderes, bem como aos Tribunais e ao Ministério Público, a responsabilidade de elaborar quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, a ser publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

A Resolução nº 78/01, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Auditoria Interna, estabelece no art. 1º, § 1º, "d", que a Auditoria Interna (AUDIT) tem, dentre outras, a competência de emitir opinião acerca do RGF elaborado pela Inspetoria Financeira desta Corte de Contas.

2. PROCEDIMENTOS

O exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Governamental adotadas por este Tribunal através da Resolução nº 53/2011, de 26/07/2011, e consistiu na análise das informações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, conferência de cálculos e confronto dos dados apresentados no referido demonstrativo com os registros do Sistema de Administração Pública Orçamentária (Betha S.A.P.O.)¹

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- >levantamento da legislação pertinente;
- >verificação do atendimento às formalidades legais;
- >conferência de cálculos e limites;
- >levantamento dos dados financeiros no Sistema Betha S.A.P.O; e
- confronto dos dados publicados no demonstrativo com os apurados pela Auditoria.

Para a realização das nossas análises e conferências de dados, forão consideradas as disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Sistema Contábil adotado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia a partir de 01.07.2001



3. FONTES DE CRITÉRIO

Na execução dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:

- a) Constituição Federal;
- b) Constituição do Estado da Bahia;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/00 Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- d) Lei Federal nº 4.320/64 Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- e) Lei Estadual nº 12.222 Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012:
- f) Portaria nº 407/11, da Secretaria do Tesouro Nacional Aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais;
- g) Resolução nº 78/01 Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e dá outras providências.

CAPÍTULO I - RESULTADO DO ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

I.1 - FORMALIZAÇÃO

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF,) instrumento de acompanhamento das atividades financeiras e de gestão, consoante determina o art. 55, I, II e III, da LRF, deve conter demonstrativos com informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e contragarantias de valores e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre de cada exercício, serem acrescidos os demonstrativos referentes ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e às inscrições em Restos a Pagar.

O RGF do TCE/BA deve ser assinado pelo Presidente e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e controle interno e, tratando-se do relatório do 1º quadrimestre, cujo prazo se encerra em 30 de maio de 2013, conterá, com fulcro no art. 55, § 1º, da LRF, apenas as informações relativas ao demonstrativo da despesa total com pessoal, distinguindo a realizada com inativos e pensionistas e a indicação de medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites estabelecidos.

Elaborados pela Inspetoria de Finanças (IF), os mencionados demonstrativos visam assegurar a transparência da despesa com pessoal, da disponibilidade financeira e da inscrição em Restos a Pagar, bem como a verificação da conformidade dos limites de que trata a LRF. Saliente-se que, cabe a IF o controle interno da execução orçamentária e financeira e a contabilidade deste Tribunal.

pul



A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no § 4º do art. 55, estabelece que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser elaborado de forma padronizada, segundo modelo atualizado pelo conselho de gestão fiscal. No entanto, o § 2º do art. 50 prevê que, enquanto não implantado o referido conselho, caberá ao órgão central de contabilidade da União – Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – a edição de normas gerais para consolidação das contas públicas.

Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional vem editando, anualmente, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) cujo objetivo é estabelecer, em cada edição, novas regras para elaboração do citado Relatório.

Examinou-se o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, tendo em vista que os demonstrativos da Dívida Consolidada, Garantias e Contragarantias de Valores e Operações de Crédito são de responsabilidade do Poder Executivo, e que o demonstrativo referente ao montante da disponibilidade de caixa e às inscrições em Restos a Pagar somente são analisados quando do exame do RGF relativo ao 3º quadrimestre.

Quanto à sua formalização, constata-se que foram atendidas as exigências contidas nos arts. 54 e 55 da LRF, bem como o disposto na Portaria nº 637/12, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central da contabilidade da União, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), e do Relatório de Gestão Fiscal, editado conforme previsto no art. 50, § 2º, da LRF, até que o Conselho de Gestão Fiscal seja implantado, nos termos do art. 67 da referida Lei.

O referido demonstrativo foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 30/05/2013, portanto, dentro do prazo previsto na LRF, entretanto não foi disponibilizado em meio eletrônico, contrariando o previsto no art. nº 55, parágrafo 2º da RLF que prevê:

 $\S 2^{\underline{o}}$ O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, **inclusive por meio eletrônico.** (grifo nosso)

1.2 ACOMPANHAMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

A LRF, em seu art. 18, estabelece que a despesa total com pessoal resulta do somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Para o cálculo da despesa com pessoal, o TCE/BA considera o somatório dos valores classificados contabilmente no grupo de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais, considerando os valores da despesa executada nos últimos doze meses, incluindo o mês de referência como estabelece a LRF.

Jen /



Em atendimento ao art. 50, III, da LRF, a auditoria também incluiu os valores apresentados no referido relatório, relativo ao Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para a Auditoria (CEDASC), por se tratar de Autarquia vinculada ao TCE/BA.

Portanto, para efeito de avaliação dos limites impostos pela LRF, foram agregados às despesas de pessoal os valores correspondentes ao Cedasc, sem, contudo, terem sido objeto de exame os documentos comprobatórios relativos a esta autarquia, uma vez que a mesma não está submetida à fiscalização pela AUDIT, órgão de avaliação do controle interno do Tribunal de Contas, somente sobre o qual possui competência para emitir certificados e pareceres concernentes à execução ou ao resultado da sua gestão.

No período de maio de 2012 a abril de 2013, a despesa com pessoal ativo do Tribunal, no total de R\$142.004.768,22, foi executada nas seguintes atividades:

TABELA 01 – Despesa Por Elemento e Atividade (TCE/BA)

R\$1,00

			ATIVIDADES		
ELEMENTOS DE DESPESA	2001 Administração de Pessoal e Encargos	2012 Assistência Médica e Odontológica dos Servidores	2137 Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial	2161 Apreciação, Julgamento e Divulgação dos Resultados do Controle Externo	SOMA
319011 Vencimentos e Vantagens	19.476.031,92	2.151.856,75	73.956.941,81	20.055.988,18	115.640.818,66
319013 Obrigações Patronais	379.800,94	23.545,47	235.812,30	919.582,72	1.558.741,43
319016 Outras Despesas Variáveis — Pessoal Civil	64.272,00	0,00	70.415,18	78.043,85	212.731,03
319092 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	171.759,95	1.191.394,20	1.363.154,15
319093 Indenizações e Restituições	899.739,72	0,00	0,00	0,00	5.189.867,07
319096 Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado	0,00	46.802,27	0,00	0,00	46.802,27
319113 Obrigações Patronais	3.586.174,22	375.749,42	14.956.282,94	3.143.363,88	22.061.570,46
319192 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00		221.210,50	221.210,50





AUDITORIA INTERNA

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ATIVIDADES		
DE DESPESA	2001 Administração de Pessoal e Encargos	2012 Assistência Médica e Odontológica dos Servidores	2137 Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial	2161 Apreciação, Julgamento e Divulgação dos Resultados do Controle Externo	SOMA
TOTAL TCE (I)	24.406.018,80	2.597.953,91	89.391.212,18	25.609.583,33	142.004.768,22

Fontes: Sistema Betha S.A.P.O.

Conforme se observa acima, a Atividade 2137 – Auditoria e Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Estado foi a de maior relevância, com R\$ 89.391.212,18, correspondendo a 62,95% da totalidade das despesas de pessoal do Tribunal.

Para o mesmo período, a despesa de pessoal do CEDASC totalizou R\$ 6.556.330,60, integralmente utilizada na Atividade 2001 - Administração de Pessoal e Encargos:

Tabela 02 – Despesa por Elemento (CEDASC)

	R\$ 1,00
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
319009 – Salário Família	705,60
319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.436.421,77
319013 – Obrigações Patronais	61.051,80
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,22
319113 – Obrigações Patronais	1.030.027,85
319192 – Despesas de Exercícios Anteriores	12.123,36
TOTAL CEDASC (II)	6.556.330,60

Fontes: Sistema Betha S.A.P.O.

Deste modo, a despesa total das duas entidades, aqui referenciadas, importou em R\$ 149.176.264,21 que, deduzidas as Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), no valor de R\$ 1.596.488,01, obtém-se o valor da Despesa Líquida de Pessoal(DLP), no total de R\$147.579.776,20, a ser consignada na apuração dos limites estabelecidos pela LRF.

Cabe destacar que, neste quadrimestre, as informações relativas aos meses de janeiro a abril de 2013 foram obtidas apenas no sistema contábil interno (Betha S.A.P.O.), e não foi efetuado o confronto dos valores com o Sistema Sicof Gerencial (Execução da Despesa Orçamentária), tendo em vista que, a partir de janeiro de 2013, o referido sistema foi substituído pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado



da Bahia, FIPLAN-BA, e que este ainda não disponibiliza, os relatórios de execução orçamentária necessário para obtenção dos dados.

I.3 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Constituição Federal, em seu art. 169, estabelece que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". (grifo nosso)

Os limites aqui referidos são aqueles estabelecidos pelo art. 20 da LRF, calculados a partir do quociente entre o total da despesa de pessoal do órgão e a Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado, em termos percentuais.

A Receita Corrente Líquida (RCL) é, portanto, a base de cálculo dos limites da despesa total com pessoal, compreendendo os valores arrecadados nos últimos doze meses, inclusive, no mês de referência.

No pertinente ao Legislativo, a LRF estabeleceu a forma de cálculo dos limites máximos para as despesas com pessoal, por cada órgão integrante do referido Poder.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 12.584, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013, prevê:

Art. 84 – Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2012, nos seguintes percentuais:

I – Assembléia Legislativa	1,87%;
II – Tribunal de Contas do Estado	0,90%;
III – Tribunal de Contas dos Municípios	0,63%.

A RCL do Estado foi fornecida pela Secretaria da Fazenda(SEFAZ), referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, devendo ser objeto de exame oportuno por esta Corte face às competências que lhe são conferidas pela Resolução nº 136/00, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento da LRF pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo valor está demonstrado a seguir:

TABELA 03 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

R\$1,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR PUBLICADO
Receita Corrente	30.742.646.660,10
(–) Transferências Constitucionais e Legais	3.906.146.616,39
(-) Contribuições a Previdência e Assistência Social do Servidor	1.634.508.684,47
(–) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	176.865.113,09
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	3.366.426.575,55
(=) Receita Corrente Líquida	21.658.699.670,60

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária/Demonstrativo da Receita Corrente Líquida





Considerando-se que 0,90% da RCL é o limite máximo para a despesa líquida de pessoal estabelecido para o TCE/BA, este índice foi considerado como 100% para efeito de cálculo.

I.4 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A LRF prevê que serão deduzidas, das Despesas com Pessoal, as Despesas de Exercícios Anteriores, elemento de despesa 92, da competência de período anterior ao da apuração, não podendo ser deduzidas as relativas à folha de pagamento que pertencem ao período de apuração, embora tenham sido liquidadas no período de 12 meses considerado no demonstrativo.

Nesta auditoria, foram solicitados os processos de pagamento, relativos ao elemento 92, para confirmar se as despesas computadas competem a período anterior ao de apuração, entretanto, não foi localizada, nos referidos processos, qualquer informação acerca da data do fato gerador, impossibilitando tal confirmação.

I.5. DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal visa assegurar a transparência das despesas desta natureza, de cada um dos poderes e órgãos, e verificar os limites de que trata a LRF. Nele estão computadas as despesas com pessoal da administração direta e indireta, inclusive das empresas estatais dependentes. Entretanto, como os tribunais e órgãos de governo não possuem empresas vinculadas, o total da despesa com pessoal desses entes não inclui a de estatais dependentes.

Vale ressaltar que, conforme citado anteriormente, para efeito de avaliação dos limites impostos pela LRF, foram agregados os valores relativos à despesa com pessoal do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologia para a Auditoria (CEDASC), por se tratar de Autarquia vinculada ao TCE/BA.

Foram examinados os dados apresentados no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, relativos ao quadrimestre sob exame, tendo sido verificada a conformidade dos valores apresentados, conforme descrito a seguir.

A tabela a seguir apresenta o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do TCE relativo ao período de maio/2012 a abril/2013.





TABELA 04 - Demonstrativo da despesa com pessoal

		DESPESA EX	DESPESA EXECUTADAS		
		Maio/2012 a	Abril/2013		
	DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA	COM PESSOAL (I)	149.176.264,22			
Pessoal Ativo		149.176.264,21			
Pessoal Inativo e	Pensionistas				
Outras Despesas	de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				
DESPESAS NÃO C	OMPUTADAS	1.596.488,01			
(-) Indenizações ¡	or Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
(-) Decorrentes d	e Decisão Judicial				
(-) Despesas de I	xercícios Anteriores	1.596.488,01			
(-) Inativos e Pen	sionistas com Recursos Vinculados				
DESPESA LÍQUIDA	COM PESSOAL (III) = (I - II)	147.579.776,20			
DESPESA TOTAL C	OM PESSOAL – DTP (IV) = (III a+III b)	147.579.776,20			
APU	RAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR			
RECEITA CORRENT	E LIQUIDA – RCL (V)		21.658.699.670,60		
% da DESPESA TO	TAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,68		
LIMITE MÁXIMO (In	cisos I, II e III do art. 20 da LRF) – <0,90%*RCL>		194.928.297,04		
LIMITE PRUDENCIA	AL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – <0,86%*RCL>		186.264.817,17		
LIMITE DE ALERTA	(inciso II, § 1° do art. 59 da LRF - <0,81% RCL>		175.435.467,33		

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF).

I.6 ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS

Considerando-se que 0,90% da RCL é o limite máximo para a despesa líquida de pessoal estabelecido para o TCE/BA, este índice foi considerado como 100% para efeito de cálculo.

Como se constata, a Despesa Líquida de Pessoal (DLP) sobre a RCL (0,68%) ficou, aproximadamente, 24,29% abaixo do limite máximo adotado para o Tribunal.

An



Do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constante no quadro anterior, observa-se que o percentual da despesa líquida com pessoal em relação à RCL (0,68%) ficou, aproximadamente, 20,77% abaixo do valor do limite prudencial (0,86%), tendo sido, portanto, verificada a conformidade dos valores apresentados.

I.7. EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

No período sob exame, a despesa líquida com pessoal do TCE/BA e do CEDASC atingiu o montante de R\$148.007.967,15 que representou 0,69% da Receita Corrente Líquida do Estado, que foi de R\$21.658.699.670,60. Esse percentual demonstra um decréscimo de 4,41% em relação ao percentual do período anterior, como se verifica no quadro abaixo:

QUADRO I - Despesa Líquida de Pessoal X RCL do Estado

R\$ 1,00

PEF	RÍODO	DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL – DLP	RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL	DLP / RCL (%)
Maio/2011	a Abril/2012	141.756.179,38	19.985.809.121,03	0,74
Maio/2012	a Abril/2013	147.579.776,20	21.658.699.670,60	0,68
	VARIAÇÃO DO	PERCENTUAL DE 2012 PARA	2013 (%)	4,41

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e relatório de auditoria anterior.

Analisando os 04 (quatro) últimos Relatórios da Gestão Fiscal, relativos ao 1º quadrimestre de cada exercício, observa-se que, desde 2010, vem ocorrendo redução da DLP em relação à RCL, conforme demonstrado no quadro II:

QUADRO II - COMPORTAMENTO DA DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL

R\$ mil

2° QUADRIMESTRE	DESPESA DE PESSOAL – DLP	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	DLP / RCL (%)	(DLP / RCL) / 0,90 (%)
Maio/2009 a Abril/2010	124.912	15.826.208	0,79	87,70
Maio/2010 a Abril/2011	132.108	17.852.939	0,74	82,22
Maio/2011 a Abril/2012	141.756	19.985.809	0,71	78,81
Maio/2012 a Abril/2013	147.580	21.658.670	0,68	75,71

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e relatórios de auditorias anteriores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e até onde os exames permitiram observar, opina-se que o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, integrante do Relatório de Gestão Fiscal, apresentado pelo TCE/BA, referente ao 1º quadrimestre de 2013, atende às formalidades exigidas pela LRF e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (5ª edição), aprovado pela Portaria nº 637/12, da STN, e que os dados apresentados no referido demonstrativo

Herr



encontram-se em conformidade com os registros contábeis obtidos no Sistema Betha SAPO.

Ressalte-se que a Auditoria não examinou a composição da folha de pagamento do Tribunal, nem os documentos que suportaram a realização das despesas do CEDASC, por tratar-se de uma Autarquia, sujeita, apenas, à fiscalização do Controle Externo, a cargo deste Tribunal.

Cabe informar que, devido a substituição do Sistema SICOF pelo Sistema FIPLAN-BA e que este ainda não disponibiliza os relatórios necessários, não foram confrontados os dados obtidos no Sistema Betha S.A.P.O com o FIPLAN-BA.

AUDIT, em 03 de junho de 2013.

Antonio Geraldo Conceição Braga

Chefe da Auditoria Interna

Luciana Pimentel de Moraes

Analista de Controle Externo



CASA CIVIL

Empresa Gráfica da Bahia — EGBA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

TERMO DE CESSÃO

PROCESSO Nº 0202130005987. CEDENTE: Companhia de Processamento de Dados do Esta-do da Bahia - PRODEB, CESSSIONÁRIA; Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e mobiliários do Núcleo de Impressão que serão instalados nas dependências da EGBA, bem como de pessoal técnico para operacionalização, conforme Termo de Cessão de Recursos Humanos nº 001.10.82.RH.4. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2013

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE - Base Legal: Emenda Constitucional nº 20/98 Processo nº PGE/2013327378 - Rita de Cássia Durão dos Santos, por 15 (quinze) dias, a partir de 07/05/2013

LICENCA À GESTANTE - Base Legal: art. 154 da Lei nº 6.677/94

Processo nº PGE/2013283179 - Priscila Nagem Cardoso Marques, deferindo a concessão de licença à gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/05/2013.

AFASTAMENTO

Processo nº PGE/2013289741 - Antônio Lago Júnior - Deferindo o pedido de afastamento para a conclusão de Curso de Mestrado em Direito Público, do Programa de Pós Graduação em Direito, da Universidade Federal da Bahia, pelo período de 03.06.2013 a 02.08.2013, sem prejuízo de

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Processo nº PGE/2013330820

Objeto- Cooperação acadêmica na área de Direito, para fins de elaboração de estudo na área de solução extrajudicial de conflitos administrativos, vigorando a partir de 22/04/2013 pelo prazo de 06 (seis) meses

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 131 DE 28 DE MAIO DE 2013.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2013, detalhado na forma do anexo único.

ZILTON ROCHA Conselheiro Presidente ANEXO ÚNICO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO DE 2012 A ABRIL DE 2013

RGF – Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$1,00	
DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Maio/2012 a Abril/2013	

	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	149.176.264,21	
Pessoal Ativo	149.176.264,21	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)		
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.596.488,01	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		

(-) Decorrentes de Decisão Judicial		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.596.488,01	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I -II)	147.579.776,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	147.579.776,20	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	21.658.699.670,60	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) *100	0,68	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (0,90%)	194.928.297,04	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - (0,86%)	186.264.817.17	
LIMITE DE ALERTA/Inciso II do 6 1º do ad 59 da LREL/0.81%)	175 435 467 33	

Fontes: SICOF/SEFAZ/SAF/DICOP/BETHA SAPO

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processadas, são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material

ou serviço, nos termos do art.63 da Lei 4.320/64

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ZILTON ROCHA Conselheiro Presidente

GUILHERME PRATA SAMPAIO Inspetor de Finanças HENRIQUE PEREIRA SANTOS FILHO Administrativo Financeiro

ANTÔNIO GERALDO CONCEIÇÃO BRAGA Chefe da Auditoria Interna

ATO Nº 132, DE 29 DE MAIO DE 2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE exonerar, a pedido, OTONIEL JORGE MAGALHÃES COSTA do Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo TCE-05, deste Tribunal. CONS. ZILTON ROCHA Presidente

ATO Nº 133 DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE exonerar, a pedido, NELSON JOSÉ DO CARMO do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCE-5, deste Tribunal. CONS. ZILTON ROCHA

ATO Nº134. DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuicões legais e regimentais. RESOLVE exonerar, a pedido, GUSTAVO MIGUEL QUADROS VAS-CONCELLOS FARIAS do Cargo em Comissão de Assessor, símbolo TCE-4, deste Tribunal. CONS. ZILTON ROCHA

ATO Nº 135, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear GUSTAVO MIGUEL QUADROS VASCONCELLOS FARIAS para o Cargo em Comissão de Assessor Especial, símbolo TCE-05, deste Tribunal. CONS. ZILTON ROCHA

ATO N $^{\rm o}$ 136, DE 29 DE MAIO DE 2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear OTONIEL JORGE MAGALHÃES COSTA para o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TCE-05, deste Tribunal. CONS. ZILTON ROCHA

Presidente

ATO Nº 137, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear HUMBERTO SILVA MAGALHÃES JUNIOR para o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo TCE-04, deste Tribunal. CONS. ZILTON ROCHA

Presidente

ATO Nº138 DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE nomear uma Comissão Sindicante composta pelos servidores TELMAALMEIDA DE OLIVEIRA, SELMA BORGES DE PAULA e EDSON TOMAS DOS SANTOS para, sob a presidência da primeira, com fundamento no art. 176 do Regimento Interno deste Tri-

SALVADOR, BAHIA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2013 M ANO XCVII - Nº 21.152

bunal e no prazo de 30 (trinta) días, adotar as providências prévias e inerentes à recomposição dos autos físicos dos processos n°s TCE/006290/2002; TCE/001375/2002; TCE/003451/2002; TCE/001085/2002; TCE/002841/2003; TCE/0052182011; e TCE/004223/2012, identificando as respectivas responsabilidades CONS. ZILTON ROCHA

Presidente

ATO Nº139, DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso XXX, do Regimento Interno, RESOLVE suspender o expediente administrativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, no dia 31 de maio de 2013.

CONS. ZILTON ROCHA

Presidente

ATO Nº 140 , DE 29 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE constituir uma Comissão Sindicante composta pelos servidores JANIO ABREU DE ANDRADE, CARLO SÉRGIO SPINOLA MAGNAVITA e ROBERTO TUDE NETO para, sob a presidência do primeiro, e nos termos e prazos previstos nos artigos 204 e seguintes da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, apurar os fatos reportados nos autos do processo nº TCEADM/000655/2013.

CONS. ZILTON ROCHA

Presidente

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº TCEADM/001443/2006 - Interessado: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SANTOS

Assunto: Adicional de Insalubridade - INDEFERIDO

Processo nº TCEADM/001436/2006 - Interessada: MARIA DAS MERCÊS DE BASTOS

Assunto: Adicional de Insalubridade - INDEFERIDO

Processo nº TCEADM/001437/2006 - Interessada: SOLANGE NOGUEIRA SOUZA

Assunto: Adicional de Insalubridade - INDEFERIDO
LICENCA - PREMIO MESES DATA DE IMPLEMENTO

N°096	NORMA MASCARENHAS ALVES	03	11.05.2013	
N°097	SELMA BORGES DE PAULA	03	05.12.2012	
N°098	SEVERINO DE SANTANA FILHO	03	11.05.2013	
N°099	RITA MARIA BORJA BALEEIRO	03	20.05.2013	

SÚMULA DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 22/05/2013.

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO LINO. - Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente INALDO ARAÚJO e o Exmo. Sr. Subst. de Conselheiro Auditor SÉRGIO SPECTOR, convocado com base no art. 57, § 1º, da Lei Complementar nº05/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 27/2006. – Represen-Complementar nº05/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 2//2006. – Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. MARCEL SIQUEIRA SANTOS. – Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dra. ALINE AZEVEDO NUNES. – JULGAMENTO: – Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/005891/2007, SESAB/PREFEITURA MUNICÍPAL DE MARAÚ, aprovar com recomendações como dispõe o art. 122, inciso II do Regimento Interno desta Tribunal, as Contas referentes aos recursos das três parcelas do Convênio nº 050/2004 e Termo Aditivo, julgando quite o responsável, Sr. ALBERTO ROCHA LEMOS, fazendo, entretanto, recomendações no sentido de que se observe com rigor, o prazo regimental para apresentação nas próximas Prestações de Contas (Res.075/2013). - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/000655/2001, SEAGRI/FUNDAÇÃO INSTITUTO MIGUEL CALMON DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONÔMICOS, o Exmo. Sr. Cons. Relator fez a leitura CALMON DE ESTUDOS SOCIAIS E ECONOMICOS, o Exmo. Sr. Cons. Relator fez a leitura do Relatório e Voto. Aberta a discussão, a matéria foi amplamente discutida, conforme consta das notas taquigráficas da presente sessão, tendo a 2º Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, decidido, por maioria, aprovar com recomendações e ressalvas, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 072/2000, julgando quite o responsável, Sr. RONALD DE ARANTES LOBATO, em face dos fatos elencadas no relatório de auditoria. Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, Relator, que votou pela desaprovação das contas, com imputação de débito ao responsável Sr. RONALD DE ARANTES LOBATO, no valor de R\$2.122,00 (dois mil, cento e vinte e dois reais), (Res.076/2013-a ser conferida oportunemanete). Designado o Exmo Sr. Cons Inaldo Araújo para lavrar a presente Resolução. - CONTRATOS: TCE/008785/2005 UNEB/CONTACTO'S RECURSOS HUMANOS LTDA, adiado o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. - Relator: Exmo. Sr. Subst. de Cons. Auditor SÉRGIO SPECTOR: sr. conseineiro relator. - relator: exmo. Sr. subst. de Cons. Auditor SERGIO SPECTOR: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/001369/2006, SECOMP/SEDUR/ CONDER/PREFEITURA MUNICÍPAL DE CATOLÁNDIA, diante do que comprova a instrução dos autos, desaprovar as Contas referentes aos recursos do Convênio nº065/2003, e seu Termo Aditivo, julgando em débito o Sr. ANIBAL TEIXEIRA DO NASCIMENTO, ex-prefeito de Católandia, expendente de SES 000 00 cm de la contra del contra de la contra del contra de la contra de la contra de la contra de la contr dia , no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), decorrente da não realização da ação de capacitação prevista no instrumento do convênio, sobre os quais devem incidir juros de mora e cor-reção monetária, contados da data da constituição da mora (Res.077/2013); TCE/000960/2012, SUDESB/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÕES, aprovar as Contas referentes aos recursos do Convênio nº099/2010, conferindo quitação ao responsável, Sr. ALAN ANDRADE SANTOS, e recomendando o cumprimento dos prazos para a prestação de contas, na forma do art. 24, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 e artigo 122, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal (Res.078/2013). - Nada mais havendo a declarar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que vai por S. Exa. assinada, pelo Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, e por mim, que a subscrevo. - E, para constar, eu MARIA LUCILA LIMA DIAS, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Súmula da Ata.Cons.

Cons. PEDRO I INO Presidente da 2ª Câmara

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA GERAL/ GECON

Aviso nº 68/2013

PAUTA DA 2ª CÂMARA - SESSÃO DE 05-06-2013

RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS- Relator: Cons. Pedro Lino: TCE/001528/2013- Prefeitura Municipal de Coribe/CONDER/SEDUR; Convênio nº 147/2010; TCE/001528/2013- Prefettura Municipal de Conbel/CUNDER/SEDUR; Convenio in 14/1/2018 Resp: José Alves Ferreira; Valor: R\$300.000,00; TCE/008059/2003- Prefeitura Municipal de Teolândia/SUDESB/SETRAS; Convênio nº 25/2002; Resp: Luis Carlos de Lima; Valor: R\$160.000,00; TCE/001097/2007- Prefeitura Municipal de Catu/CONDER/SEPLANTEC; Convênio nº 48/2002; Resp: Antônio Pena e Gilcina Lago de Carvalho; Valor: R\$600.000,00; Relator. Cons. Gildásio Penedo Filho: TCE/002482/2008- Prefeitura Municipal de Itanhém/SUDESB/SE-TRAS; Convênio nº 14/2006; Resp: Eduardo Oliveira Santos, Marcos Benício Foltz Cavalcanti e Gedeon Botelho Ferreira; Valor: R\$90.000,00.

RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES- Relator; Cons., Gildásio Penedo Filho: TCE/000427/2011- Associação dos Pequenos Agricultores de Barra do Ipueira/ SEAGRI; Convênio nº 07/2008; Resp: Geraldo Simões de Oliveira e Joaquim Pereira Bispo; Valor: R\$300,000.00

PROCESSOS PARA SEREM INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 06-06-2013 RECURSOS- TCE/003406/2012- Recorrente: Josenilda Catarino de Souza Figueiredo; Recorrido: o Estado da Bahia; Relator: Cons. Inaldo Araújo; Revisor: Cons. Filemon Matos; TCE/004974/2012- Recorrente: o Estado da Bahia – Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB); Recorrido: Resolução nº 7863/2011, da 1ª Câmara; Relator: Cons. Inaldo Araújo; Revisora: Consª Carolina Costa; TCE/003522/2010- Recorrente: Maria Eugênia de Santana; Recorrido: o Estado da Bahia; Relatora: Consª Carolina Costa (Subst. Cons. Almir Pereira da Silva); Revisor: Cons. Pedro Lino; TCE/005302/2009- Recorrrente: Graciliana de Oliveira e Oliveira; Recorrido: o Estado da Bahia; Relatora: Consª Carolina Costa (Subst. Cons. Almir Pereira da Silva); Revisor: Cons. Pedro Lino. Salvador. 29 de maio de 2013.

Clélia Oliveira Gerente da Gecon

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA, realizada em 22.05.2013.

A 2ª Câmara julgou legais as pensões e aposentadorias:

Processo TCM n ^a	Nome do Benefiário	Entidade/Origem	Conselheiro/Relator
17.185/12	PENSÃO de AMANDO ALMEIDA DA SILVA	PM Camaçari	Fernando Vita
4.582/13	PENSÃO de MARIA ROSA DE JESUS SANTANA	PM Camaçari	Fernando Vita
639/13	APOS, de IGAYARA INDIO DOS REIS	PM Salvador	Fernando Vita
636/13	APOS. de IVONETE FIGUEIREDO CIUFFO	PM Salvador	Fernando Vita
737/13	APOS. de DEJELINA LUZ DE OLIVEIRA	PM Salvador	Fernando Vita
704/13	APOS, de HILDETE CONCEIÇÃO DE JESUS	PM Salvador	Fernando Vita
18.094/12	APOS, de JOÃO CARLOS DE SOUZA	PM Correntina	Fernando Vita
18.091/12	APOS, de GISLENE LOPES DE MAGALHÃES	PM Correntina	Fernando Vita
18.090/12	APOS. de EDMILSON FERREIRA MENDES	PM Correntina	Fernando Vita
4.479/13	APOS. de NEIDE NALVA MELO DA SILVA	PM Camaçari	Fernando Vita
4.192/13	APOS. de ANA CRISTINA BISPO LIMA	PM Camaçari	Fernando Vita
4.191/13	APOS. de ANA BATISTA DE SANTANA	PM Camaçari	Fernando Vita
85.329/12	PENSÃO de MARIA FELISBELA DE JESUS	PM Jacobina	Subst. Antônio Emanuel
4.583/13	PENSÃO de EMANUELLE REIS DO SOCORRO OLIVEIRA	PM Camaçari	Subst. Antônio Emanuel
4.480/13	APOS. de REGINALDO FERREIRA ROCHA	PM Camaçari	Subst. Antônio Emanuel
4.481/13	APOS. de RITA DE CÁSSIA DINIZ BELENS	PM Camaçari	Subst. Antônio Emanuel
4.484/13	APOS, de TEREZA CRISTINA BASTOS SILVA LIMA	PM Camaçari	Subst. Antônio Emanuel
18.095/12	APOS. de ELIZABETE ROSA DOS SANTOS CRISÓSTOMO	. PM Correntina	Subst. Antônio Emanuel
18.096/12	APOS. de GERALDO BEZERRA	PM Correntina	Subst. Antônio Emanuel
5.374/13	APOS. de JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	PM Correntina	Subst. Antônio Emanue
3.443/13	APOS. de LÍGIA MARIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	PM Salvador	Subst. Antônio Emanuel
3.444/13	APOS. de DIVA DA SILVA SANTIAGO	PM Salvador	Subst. Antônio Emanuel
3.485/13	APOS. de SILVANA MARGARETE NEIVA CERQUEIRA	PM Salvador	Subst. Antônio Emanue
3.488/13	APOS. de CARLITO CANUTO DOS REIS	PM Salvador	Subst. Antônio Emanue

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A SESSÃO DO DIA 05/06/2013

Relator - Cons. Fernando Vita

Processo nº 12725-08 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de BIRITINGA, no exercício de 2001, Gestor Sr. Aurelio Amices Pedreira

Processo nº 66835-12 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário reali-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA AUDITORIA INTERNA

PARECER DA AUDITORIA INTERNA SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA 1º QUADRIMESTRE DE 2013

Em cumprimento ao disposto no art.1°, § 1°, *d*, da Resolução nº 78/2001, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), que atribui à sua Auditoria Interna (AUDIT) a competência para opinar acerca do seu Relatório de Gestão Fiscal, emitido em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), examinamos o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, referente ao 1º quadrimestre de 2013, os quais incluem as despesas dessa natureza do Centro de Estudos e Desenvolvimento de Tecnologias para Auditoria (CEDASC), autarquia vinculada ao TCE/BA, conforme determina o art. 50, III da LRF.

O exame foi conduzido de acordo com as Normas de Auditoria Governamental, adotadas pelo TCE/BA, e consistiu na análise das informações contidas no Demonstrativo citado, conferência de cálculos e confronto dos dados apresentados no demonstrativo com os registros do Sistema de Administração Pública Orçamentária (Betha S.A.P.O.)¹.

Salientamos que não foi examinada individualmente a composição das folhas de pagamento respectivas, bem como as despesas com pessoal referentes ao CEDASC, uma vez que não compete à Auditoria Interna deste Tribunal examinar os documentos que suportam a realização de suas respectivas despesas e nem certificar a conformidade dos seus registros contábeis, por se tratar de autarquia, sujeita, portanto, à fiscalização do Controle Externo, a cargo do TCE/BA.

Em nossa opinião, até onde nossos exames alcançaram, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, referente ao 1º quadrimestre de 2013, atende às formalidades exigidas pela LRF, e pelo



Sistema Contábil adotado pelo TCE-BA desde de 01/07/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA AUDITORIA INTERNA

Manual de Demonstrativos Fiscais (5ª edição), aprovado pela Portaria nº 637/2012 da STN, e que os dados apresentados nos referidos demonstrativos encontram-se em conformidade com os registros contábeis.

Audit, em 03 de Junho de 2013

Atio silds Phage Antonio Geraldo Conceição Braga

Chefe da Audit

Luciana Pimentel de Moraes

Analista de Controle Externo